IRATI
PARANÁ

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

PUBLICADO
Edição 1367
Página 16
Data 17/12/21

LEI Nº 4950/2021

Súmula: Institui o **Programa Irati de Mãos Dadas**- Programa de Atendimento às famílias vítimas da Covid-19 – com a finalidade de minimizar os impactos sofridos pelos familiares de pessoas falecidas em decorrência da pandemia da Covid- 19, prestando-lhes assistência psicológica, jurídica e social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no Município de Irati, o Programa de Atendimento às Famílias Vítimas da Covid-19, denominado Irati de Mãos Dadas, que se destina à prestação de amparo psicológico, jurídico e social aos dependentes e demais familiares de pessoas que faleceram em decorrência de complicações da Covid-19, a fim de minimizar os impactos causados pelo falecimento.

§1º - A administração do Programa Irati de Mãos Dadas compete à Secretaria Municipal de Assistência Social que nomeará um(a) coordenador(a) para dirigir o programa.

§2º - O programa será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, com apoio da Secretaria Municipal da Saúde, Universidade Estadual do Centro Oeste (Unicentro), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)-Subseção Irati e Rede Feminina de Combate ao Câncer.

Art. 2º - O apoio psicológico será oferecido a todos os familiares do falecido, independentemente da condição social, e será realizado preferencialmente na modalidade virtual, salvo se o caso demandar a necessidade de atendimento presencial, conforme avaliação dos profissionais que realizarão o atendimento.

Art. 3º - Cabe à Secretaria Municipal da Saúde e a Unicentro, através da Clínica-Escola, disponibilizar ao programa os psicólogos que realizarão o atendimento.

Art. 4º - O apoio jurídico será prestado à família ou membro da família do falecido, desde que sejam estes de baixa renda e, compreenderá a abertura de processo para liberação de alvará na Vara de Família para saque de valores depositados em conta bancária do falecido ou saldo existente na conta vinculada do FGTS.

§ único - O apoio jurídico será prestado pela OAB-Subseção Irati.

Art. 5º - O apoio social será oferecido às famílias e familiares de baixa renda, conforme regulamentação, e será realizado pelo CRAS – Centro de Referência da Assistência Social – do respectivo território, que oferecerá atendimento técnico e, se necessário, o fornecimento de benefícios eventuais para minimizar a situação de vulnerabilidade da família, conforme os critérios já existentes no Município.

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

Art. 6º - O Programa Irati de Mãos Dadas atenderá exclusivamente pessoas residentes no Município de Irati, Paraná, independentemente do local onde o falecido residia, respeitadas, em todos os casos, as ressalvas previstas em regulamentação específica.

Art. 7º - O coordenador do Programa Irati de Mãos Dadas apresentará relatório bimestral das atividades do programa ao Secretário de Assistência Social, ou ao diretor por este designado.

Art. 8º - Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a firmar parcerias, convênios, e/ou acoordos de cooperação, com órgãos da Administração Pública direta e indireta, estadual ou federal, com instituições de ensino superior ou entidades sem fins lucrativos, e também com pessoas jurídicas de direito privado, para ampliar e melhorar os serviços oferecidos pelo Irati de Mãos Dadas, bem como reunir e admitir voluntários que tenham conhecimento técnico suficiente para atuação no programa.

Art. 9º - A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 15 de dezembro de 2021.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal